EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 894, de 2019)

SF/19917.57211-11

Dê-se a seguinte redação ao §2º, Art. 1ºda Medida Provisória (MPV) nº 894, de 4 de setembro de 2019:

> § 2º A pensão especial não poderá ser acumulada com o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, devido ao mesmo beneficiário, ou com indenizações pagas pela União em razão de idêntico fundamento de fato, ressalvada a indenização por dano moral.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, sob a forma da presente emenda, pontual contribuição ao aprimoramento do texto da MPV.

Nessa linha, propomos alteração para admitir, no § 2º do Art. 1º, a acumulação da pensão com indenização por dano moral, por serem prestações pecuniárias não excludentes que satisfazem a obrigação do Estado em prestar assistência de forma integral às pessoas infectadas pelo vírus zika.

Pelos argumentos expostos, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA